



REGULAMENTO DAS EQUIPAS CONTINENTAIS

Época **2022**

Aprovado em Reunião de Direção no dia 24.07.2018
Retificado a 29.08.2018

Alterações UCI em 01.07.2019
Alterações aprovadas em reunião direção a 25.07.2019 a ter efeito a partir de 01.01.2020

Alterações aprovadas em reunião de direção a 15.10.2020

Aprovado em reunião de direção a 20.08.2021



§ 1 Condições Gerais

Identificação

Art. 2.17.001 Uma Equipa Continental UCI é uma equipa de corredores de estrada reconhecidos e certificados pela UVP/FPC da nacionalidade da maioria dos seus corredores para participar em provas de estrada do calendário internacional, de acordo com o disposto nos artigos 2.1.005 e registados na UCI.

É composta por um grupo de corredores registados na UCI como parte da equipa, o representante da equipa, os patrocinadores e todas as pessoas contratadas pelo representante da equipa e / ou patrocinador da equipa para desempenharem as actividades da equipa (director, director desportivo, treinador, etc...)

A Equipa Continental UCI UCI é registada por um ano, ou seja de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do mesmo ano (ano de registo).

(alteração a 20.09.2010; 1.05.2017)

Art. 2.17.002 O(s) principal(ais) patrocinador(es) e o representante da equipa deve comprometer-se com a Equipa Continental UCI UCI para uma época desportiva completa do respectivo calendário.

Nome da equipa

Art. 2.17.003 A designação da Equipa Continental UCI é obrigatoriamente a da empresa ou da marca da equipa do principal patrocinador(es) (até três), ou outra designação que tenha ligação com o projecto da Equipa Continental UCI.

A UCI pode recusar qualquer nome que cause danos à reputação e/ou imagem do ciclismo ou da UCI.



(Entra em vigor a partir de 1.01.13; alteração a 1.05.2017)

Art. 2.17.004 Uma Equipa Continental UCI incluirá corredores profissionais de categoria Elite e/ou Idade até Sub25 ou neo-profissionais de categoria até Sub23. Deve ter no mínimo 10 corredores e no máximo 16 corredores.

No entanto, uma Equipa Continental UCI tem o direito de inscrever até 4 corredores, suplementares, especializados em disciplinas de endurance (ciclo-cross, BTT: cross-country, pista: prova por pontos, scratch, perseguição, omnium) desde que os corredores em questão estejam entre os 150 melhores do último ranking individual da UCI.

(Entra em vigor a partir de 1.01.13; 2015,1.01.2017, 1.07.18, 1.01.20,2021)

Art. 2.17.005 Artigo eliminado em 1.01.17

Art. 2.17.006 A nacionalidade das equipas continentais é determinada pela nacionalidade da maioria dos seus corredores.

Período de Transferências

Art. 2.17.007 Durante a época, nenhum corredor registado na UCI numa equipa de estrada para a corrente época pode juntar-se a uma Equipa Continental UCI fora do período de 1 de junho a 15 de julho.

Contudo, um corredor registado numa equipa de estrada UCI e sendo um especialista de ciclo-cross terá o direito de ser transferido para uma Equipa Continental UCI no período de 15 de março a 15 de abril.

Para ser transferido para uma Equipa Continental UCI, um corredor é considerado como especialista se estiver classificado nos 150 primeiros lugares do ranking individual final de ciclo-cross da UCI.

(Alteração a 1.08.13; 1.01.18, 1.01.20)



Estagiários

Art. 2.17.008 No período entre 1 de agosto* e 31 de dezembro as equipas continentais podem contratar dois corredores sub23 como estagiários, nas condições seguintes:

- O corredor não pode ter corrido em nenhuma Equipa UCI de estrada
- A Equipa Continental UCI deve notificar a UCI e a UVP/FPC da identificação dos corredores antes do dia 1 de agosto
- Tais corredores devem obter a autorização da sua federação e só podem estar associados a uma única equipa UCI durante este período.
- Mediante a autorização da sua nova equipa, um corredor estagiário pode continuar a participar em provas com a sua equipa de clube.

*Mediante uma justificação de participação numa prova por etapas, a iniciar em julho e a terminar em agosto, o registo destes corredores pode ocorrer em julho, pelo menos até ao dia anterior ao primeiro dia da referida corrida.

(texto modificado a 1.01.18)

Estatuto legal e financeiro

Art. 2.17.009 A Federação Nacional pode escolher se a equipa que ela regista deve receber o estatuto profissional. A Federação deverá, no entanto, ser livre de aceitar corredores profissionais numa Equipa Continental UCI não-profissional.

Art. 2.17.010 O representante da equipa deve representar a equipa em todos os aspectos relacionados com os regulamentos da UCI. O seu escritório/residência principal que está registado terá que ser no mesmo país onde a equipa está registada.

O representante da equipa poderá ser a pessoa com poderes para contratar pessoal. Ele deverá assinar os contratos com os corredores da equipa e outros empregados.

- Art. 2.17.011** Qualquer pessoa, empresa, fundação, associação ou outra entidade que se torne no representante da equipa ou principal patrocinador de uma Equipa Continental UCI pela primeira vez deve, o mais tardar até à data do registo da equipa como continental, submeter à UVP/FPC os seguintes documentos:
- Para indivíduos: prova de residência
 - Para empresas e outras organizações:
 - Constituição ou artigos da associação
 - Prova Oficial de existência legal da empresa/organização ou cópia do cartão de RNPC (Registo Nacional de Pessoas Colectivas)
 - Lista de directores ou administradores com os nomes completos, cargos e moradas;
 - Contas anuais (balanço de receitas e despesas do último ano em documento legal.

Mais ainda, o representante da equipa e o principal patrocinador devem informar a UVP/FPC sem demora de alguma alteração de domicílio ou registo de escritório, redução de capital, alteração de algum documento oficial ou identidade (fusões, aquisições) pedidos de ou implementação de algum acordo ou alguma medida respeitante aos credores.

§ 2 Requisitos impostos pela UVP/FPC às equipas

Registo

- Art. 2.17.012** O requerimento para o estatuto de Equipa Continental UCI deve ser feito junto da UVP/FPC desde que a nacionalidade da maioria dos corredores seja portuguesa de acordo com os procedimentos a seguir descritos (registo).

(alteração 08.09.2011)

- Art. 2.17.013** Cada Federação Nacional poderá registar um máximo de 15 equipas continentais UCI por ano. Cada Federação Nacional deverá ser claramente independente da equipa(s) que regista.



(Entra em vigor a partir de 1.01.13)

Art. 2.17.014 A Federação Nacional pode estabelecer os prazos para o procedimento estabelecido no manual de registo da forma que desejar, desde que os prazos de registo na UCI sejam respeitados.

As condições estabelecidas neste item são as mínimas. As Federações Nacionais estão autorizadas a estabelecer condições mais restritas.

(alteração a 20.09.2010; 2015)

Art. 2.17.015 A equipa deve submeter à UVP/FPC os seguintes documentos:

1. Original das cópias dos contratos assinados com os corredores;
2. Original das cópias dos contratos assinados com todos os membros da equipa;
3. Original da Garantia bancária, de acordo com o artigo 2.17.017 e seguintes;
4. Orçamento detalhado de acordo com o modelo apresentado no Manual de Registo de Equipas Continentais
5. Cópia da apólice e Condições Particulares do Seguro de Acidentes de Trabalho e respetiva cópia do recibo liquidado à seguradora, de acordo com o artigo 2.17.031 para todos os corredores da equipa;
6. Cópia dos contratos de patrocínio ou, em caso de não haver contratos, documentos que provem rendimentos para a equipa

(alteração a 20.09.2010; 01.09.2012; 10.12.2015)

Art. 2.17.016 A Federação Nacional deverá registar a equipa apenas se considerar que a documentação submetida respeita todas as condições acima indicadas e que o orçamento é adequado para este tipo de equipa.

(alteração a 20.09.2010)



Art. 2.17.017 Garantia Bancária

Em cada ano de registo, a Equipa Continental UCI, ou qualquer equipa candidata a este estatuto, deve apresentar uma garantia bancária de “primeira interpelação” a favor da UVP/FPC, de acordo com o modelo apresentado no artigo 2.17.029.

Art. 2.17.018 O objectivo da garantia é o seguinte:

1. Liquidar os débitos ocorridos durante o ano de registo, de acordo com os procedimentos abaixo indicados, efectuados pelos patrocinadores e pelo representante da equipa primeiramente com os corredores e depois com qualquer outra pessoa contratada para a operação da Equipa Continental UCI e para cobrir o pagamento de quaisquer multas aplicadas em respeito dos regulamentos da UCI.

2. Para liquidar o pagamento das despesas, indemnizações, multas e sanções ou sentenças impostas segundo ou como resultado da aplicação dos regulamentos da UCI ou da responsabilidade da federação nacional ou associado com a sua aplicação.

Para aplicação das condições da garantia bancária são considerados como membros das Equipas Continentais UCI as empresas, através das quais, os detentores das licenças que exerçam a sua actividade para funcionamento da Equipa Continental UCI.

(alterado a 1.05.17)

Art. 2.17.019 O montante mínimo total da garantia bancária corresponde ao valor mais alto de:

- . 15% do total pago aos corredores e staff (dependentes e independentes)
- . o montante mínimo de €20.000 (vinte mil euros) – a ser indexado ao país de acordo com a tabela UCI.

Art. 2.17.020 Se o montante da garantia segundo o artigo 2.17.017 for inferior ao montante



indicado no artigo 2.17.019, deve ser constituída uma garantia complementar e enviada à UVP/FPC antes da inscrição da Equipa Continental UCI ou da equipa solicitando esse estatuto.

Art. 2.17.021 Se o total dos benefícios contratados aumentar, após a constituição da garantia, o montante da garantia bancária deve ser aumentado proporcionalmente. As Equipas Continentais UCI devem informar imediatamente a UVP/FPC desse aumento, precisando os motivos e o montante em questão. Devem igualmente enviar sem demora os documentos relativos ao aumento, incluindo a garantia bancária complementar.

Art. 2.17.022 No primeiro ano de registo, a garantia deve ser válida de 1 de janeiro do ano de registo até ao dia 31 de março do ano seguinte de registo. No segundo ano de registo e nos anos seguintes, a garantia bancária pode definir a data de reclamação antes de 1 de abril do ano de registo, incluindo os valores devidos em janeiro, fevereiro e março. Em qualquer dos casos, a garantia bancária deve ser válida até 31 de março após o ano de registo coberto pela garantia.

(alteração a 20.09.2010; 1.01.2017)

Art. 2.17.023 Solicitar pagamento da garantia bancária

A federação deverá solicitar a garantia bancária a favor do credor de acordo com o artigo 2.0.17.018 parágrafo 2, excepto quando não houver claramente razões para a reclamação. A Equipa Continental UCI deve ser notificada da reclamação do credor e do pedido da garantia.

A federação pode estabelecer uma indemnização adequada para qualquer pedido de garantia.

Art. 2.17.024 O pagamento actual ao credor não deve ter lugar antes de um mês após o pedido da garantia. Se entretanto, a Equipa Continental UCI apresentar uma objecção justificável ao pagamento do valor do credor, a federação deve



levantar o valor em questão e colocar numa conta especial e deve distribuí-lo de acordo com qualquer acordo estabelecido entre as partes ou de acordo com alguma decisão legal executória.

Art. 2.17.025 Se o credor não apresentar a sua reclamação contra o representante da equipa perante a entidade designada no seu contrato ou a entidade que ele pensa ser a competente numa outra base nos três meses após a data do seu pedido de pagamento da garantia, o representante da equipa pode solicitar junto da federação que os fundos bloqueados sejam libertados a seu favor.

Os fundos serão libertados se o credor não apresentar o seu pedido com um mês de antecedência para a Federação, ou se não apresentar prova de tais procedimentos nos quinze dias seguintes. Se a entidade se declarar não competente, o credor deve voltar a submeter a sua reclamação após um mês de ser informado da decisão. Na falta deste o representante da equipa deve apelar à federação para que os fundos sejam desbloqueados a seu favor. Os fundos serão libertados caso o credor não reintroduza o seu pedido no mês após o envio, pela UVP/FPC do despacho de notificação e não chegue à UVP/FPC a prova de introdução do seu pedido na quinzena seguinte.

Art.2.17.025 bis Qualquer credor que tenha reclamado o pagamento da garantia bancária, deverá manter informada a Federação Nacional, de todas as ações e procedimentos iniciados antes da tomada de decisão do Órgão competente. Se o credor não fornecer à Federação Nacional informações, relativamente ao estado do processo, perante o órgão de decisão competente, durante um período de três anos a partir do bloqueio dos fundos pela Federação Nacional ou a partir da última notificação do credor, a UCI liberará os fundos a favor do representante da equipa após ter deduzido quaisquer quantias devidas à UCI ou à Federação Nacional, de acordo com os artigos 2.17.023 a 2.17.026.

(artigo introduzido a 1.01.2018)



Art. 2.17.026 Se o débito submetido exceder a soma igual a 10% dos benefícios anuais contratados, somente um montante anual correspondente a 15% dos benefícios anuais contratados podem ser pagos em primeira instância, garantindo que todas as condições de pagamento serão completas. O saldo conhecido de débito pode ser pago da garantia global, na medida em que esta última não seja esgotada antes do final da sua validade. No caso de haver vários credores, o saldo disponível da garantia será repartido proporcionalmente entre todos.

Art. 2.17.027 A Equipa Continental UCI UCI cuja garantia seja esgotada será automaticamente suspensa se a garantia não for inteiramente reconstituída no prazo de um mês.

Art. 2.17.027 bis Sempre que uma autoridade competente declarar liquidação ou insolvência contra o representante da equipa, a Federação Nacional poderá liberar o valor da garantia bancária a favor da administração da liquidação ou insolvência, mediante solicitação da autoridade competente.

(artigo introduzido a 1.01.2018)

Art. 2.17.028 O credor deve apresentar o seu pedido de apelo à garantia bancária junto da federação o mais tardar nos 30 dias antecedentes à data da sua expiração. Deve juntar ao seu pedido os documentos justificativos.

Na falta dos mesmos, a UVP/FPC não é obrigada a accionar a garantia.

Modelo da garantia bancária

Art. 2.17.029 A presente garantia bancária é emitida nos termos do art. 2.17.017 dos Regulamentos de Ciclismo da União Ciclista Internacional e visa garantir, nos limites estabelecidos por esses regulamentos, o pagamento das somas devidas pela Equipa Continental UCI [nome] (representante da equipa: [nome do representante da equipa]) aos corredores e outros credores referidos no 2º



parágrafo do artigo 2.17.018 do mesmo Regulamento, bem como o pagamento de despesas, indemnizações, multas e sanções ou sentenças aplicadas segundo ou consequentes dos regulamentos da UCI.

O montante da presente garantia é limitado a [valor] euros

O Banco,

- Nome exacto
- Endereço completo para onde o pedido de pagamento da garantia deve ser enviado
- Números de Telefone e fax do departamento do banco responsável pelos pagamentos das garantias
- Endereço electrónico

compromete-se a pagar, à sua primeira interpelação e nos quinze dias seguintes à recepção desse pedido, à UVP – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, qualquer montante em euros até à importância de X euros e até ao esgotamento da presente garantia.

Os pagamentos acima referidos serão efectuados à data da recepção de uma simples solicitação, ignorando qualquer objecção ou reserva seja ela qual for. A solicitação não carece de justificação.

A presente garantia mantém-se em vigor até ao [último dia do terceiro mês seguinte ao fim da época em questão]

Todo e qualquer pedido de pagamento da presente garantia deverá chegar ao banco, o mais tardar até [último dia do terceiro mês seguinte ao fim da época em questão].

Contrato

Art. 2.17.030 Independentemente do estatuto da Equipa Continental UCI, profissional ou



outro, a adesão de um corredor de uma Equipa Continental UCI tem que ter como base a realização de um contrato de acordo com os procedimentos a seguir estabelecidos, com excepção dos estagiários de acordo com o artigo 2.17.008.

O contrato deve ser redigido em três exemplares, em língua compreensível para o corredor e a federação. Em caso de necessidade, deve ser acompanhado de uma tradução.

O contrato deve ainda conter os seguintes pontos:

- Duração: O contrato tem um termo fixo a terminar no final do ano de registo ou seja a 31 de dezembro;
- Seguros: a cobertura de seguros de acordo com o estipulado no artigo 2.17.031 deve ser garantida e especificada em detalhe;
- Salário/despesas: o montante tem que ser estabelecido- Condições de pagamento: todos os pagamentos do corredor devem ser efectuados por transferência bancária, para a conta bancária indicada pelo corredor. Deve ser estabelecida prova de execução de transferência bancária, única prova de pagamento válida;
- Estatuto: o estatuto do corredor (profissional ou neo-profissional);
- Fim do contrato

(alteração a 20.09.2010, 01.09.2012; 2015,2021)

Modelo dos contratos

Contrato padrão

Entre:

Art.

2.17.030bis (Designação da Associação ou Sociedade Desportiva que contrata do ciclista),



com o NIPC....., com sede na, neste ato representada por, portador do BI n.º....., do NIF....., na qualidade de Representante da Equipa, adiante designada Primeira Contraente,

E

(Nome do Ciclista), portador do BI n.º....., emitido por....., em....., do NIF....., com nacionalidade, nascido a/...../..... residente....., adiante designado Segundo Contraente,

É de boa-fé e livre vontade celebrado o presente Contrato de Trabalho Desportivo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objeto)

1. A Primeira Contraente contrata o Segundo Contraente para exercer, sob a sua autoridade e direção, as funções de corredor de ciclismo de estrada.
2. A participação do Segundo Contraente em outro tipo de provas, em representação da Primeira Contraente, poderá verificar-se mediante acordo entre as partes.
3. As partes declaram expressamente que o presente contrato foi celebrado sem intervenção de empresário desportivo. ou
3. A Contraente declara que, no presente contrato, teve intervenção e foi representado pelo empresário
(identificação)

Segunda
(Retribuição)



1. O Segundo Contraente receberá uma remuneração mensal ilíquida equivalente a €..... (valor mínimo de €13.500,00/ano ilíquidos para os ciclistas de categoria Elite; valor mínimo de €9.128,00/ano para ciclistas de idade até sub/25 e €4.564,00/ano para idade até sub/23).
2. A retribuição, ou outro valor devido ao Segundo Contraente pela Primeira Contraente, deve ser pago por transferência bancária para a conta com o NIB....., em nome do Segundo Contraente, sendo que somente o comprovativo de transferência será aceite como prova de pagamento.
3. Se, em virtude de processo disciplinar intentado pela UCI ou pela UVP/FPC, ou outra autoridade desportiva legalmente competente para o efeito, for aplicada ao Segundo Contraente a sanção de suspensão da prática desportiva superior a 1 mês, aquele perde direito à retribuição durante os meses de suspensão.
4. O Segundo Contraente encontra-se abrangido pelo seguro de acidentes de trabalho contratado com a Companhia de Seguros....., sob a apólice n.º.....

Terceira
(Prémios)

O Segundo Contraente, a título de prémio pelos resultados desportivos obtidos em representação da Primeira Contraente, tem direito a receber o seguinte:

(Descrever prémios e condições da sua atribuição)

(Eliminar a cláusula, se não for aplicável ao contrato celebrado)

Quarta
(Equipamento Desportivo)

A Primeira Contraente obriga-se a fornecer ao Segundo Contraente o material



e equipamento desportivo necessários ao exercício conveniente da sua atividade.

**Quinta
(Provas Desportivas)**

1. A Primeira Contraente compromete-se a garantir ao Segundo Contraente a participação num número mínimo de provas, durante a época desportiva.
2. O Segundo Contraente obriga-se igualmente a participar e contribuir com o melhor desempenho possível, sempre que a Primeira Contraente lhe solicitar para, em sua representação, tomar parte numa prova de ciclismo de estrada.

**Sexta
(Seleção Nacional)**

1. A Primeira Contraente obriga-se a permitir ao Segundo Contraente, pelo tempo necessário, a participação em programas, treinos ou provas ao serviço da Seleção Nacional.
2. A Primeira Contraente acorda em que, durante o período em que o Segundo Contraente estiver ao serviço da Seleção Nacional, a UVP-FPC dê àquele instruções de natureza desportiva.

**Sétima
(Exclusividade)**

1. Durante a vigência do presente contrato, o Segundo Contraente obriga-se a não participar nem colaborar com outra Equipa desportiva, quer seja ou não concorrente direta da Primeira Contraente.
2. Durante a vigência do presente contrato, mediante acordo da Primeira Contraente, o Segundo Contraente poderá participar, numa equipa mista, em provas de estrada, salvo se a Primeira Contraente também participar nessa competição.



3. Durante a vigência do presente contrato, com o acordo da Primeira Contraente, o Segundo Contraente poderá participar, a título individual, em provas desportivas.
4. O acordo referido nos dois números anteriores considera-se tacitamente concedido se, num prazo de 10 dias, a Primeira Contraente não se pronunciar a respeito do pedido apresentado pelo Segundo Contraente.
5. Durante a vigência do presente contrato, o Segundo Contraente obriga-se a não participar ou colaborar em atividades publicitárias respeitantes a outras entidades que não a Primeira Contraente e os seus patrocinadores.

Oitava

(Confidencialidade)

1. O Segundo Contraente obriga-se a não revelar a terceiros, mesmo após a cessação, por qualquer forma, do presente contrato, as informações de que tenha tido conhecimento ou que lhe tenham sido transmitidas a título reservado ou confidencial e que se refiram à atividade da Primeira Contraente.
2. A violação do compromisso referido no número anterior constitui o Segundo Contraente na obrigação de indemnizar a Primeira Contraente, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja eventualmente lugar.

Nona

(Dados Pessoais)

1. O Segundo Contraente autoriza e consente expressamente o tratamento dos seus dados pessoais pela Primeira Contraente, de forma a possibilitar o cumprimento dos seus deveres, bem como o exercício dos seus direitos, ao abrigo do presente contrato de trabalho.
2. O SEGUNDO CONTRAENTE tem direito a solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como à retificação ou apagamento dos mesmos, caso tal se afigure necessário e seja legalmente permitido, devendo



para o efeito enviar um e-mail para o seguinte endereço eletrónico:

.....

3. O fornecimento de dados respeitantes à vida privada, à origem racial ou étnica, à saúde, à vida sexual, incluindo dados genéticos, e às convicções políticas e religiosas, é facultativo com exceção dos casos previstos na lei, pelo que, caso os mesmos lhe sejam solicitados, o SEGUNDO CONTRAENTE pode recusar-se a prestá-los.

4. Os dados não enquadráveis nos números anteriores que sejam solicitados pela PRIMEIRA CONTRAENTE ao SEGUNDO CONTRAENTE para efeitos da celebração e execução do presente contrato devem ser prestados por este.

5. Os dados pessoais do SEGUNDO CONTRAENTE serão armazenados pelo prazo de um ano após a cessação da relação laboral, exceto aqueles que a PRIMEIRA CONTRAENTE terá, por efeitos de obrigações legais, conservar durante um período de dez anos.

6. O SEGUNDO CONTRAENTE, quando à utilização abusiva dos seus dados, pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Décima
(Vigência)

1. O presente contrato tem início em e termo em.....
(v. limites superiores e inferiores no artigo 9º, da Lei n.º54/2017, de 26 de Julho).

2. Salvo declaração em contrário de um dos Contraentes, o presente contrato renovar-se-á, na data do seu termo, pelo prazo de um ano.

3. A declaração a que se refere o número anterior deverá ser enviada ao outro contraente, pelo menos, 15 dias antes do termo do presente contrato.

OU

Décima



(Vigência)

1. O presente contrato tem início em e termo em.....
(v. limites superiores e inferiores no artigo 9º, da Lei n.º54/2017, de 26 de Julho).
2. O presente contrato não se renova automaticamente na data do seu termo.
3. Dois meses antes do termo do contrato, se o mesmo ainda não tiver sido renovado, cada Contraente informa por escrito o outro sobre as suas intenções no respeitante à prorrogação do contrato, devendo cada Contraente enviar cópia desse documento à UVP-FPC.

Facultativa

Décima Primeira

(Período experimental)

Durante os primeiros 15 dias de execução do presente contrato, qualquer dos Contraentes poderá denunciá-lo, sem aviso prévio ou invocação de justa causa, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização. (verificar os limites máximos de período experimental de acordo com o artigo 10º da Lei nº 54/2017).

Décima Segunda

(Cessação)

1. O presente contrato pode cessar por:
 - a) Caducidade;
 - b) Revogação, por acordo dos Contraentes;
 - c) Despedimento com justa causa promovido pela Primeira Contraente;
 - d) Rescisão com justa causa por iniciativa do Segundo Contraente;
 - e) Denúncia por qualquer dos Contraentes durante o período experimental;
 - f) Despedimento coletivo;
 - g) Denúncia por iniciativa do segundo contraente nos termos definidos no



número 7 da presente cláusula e nos termos do art.25º Lei nº 54/2017.
(facultativa, consoante o acordado entre as partes)

2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, a parte que der causa à cessação ou que a haja promovido indevidamente incorre em responsabilidade civil pelos danos causados em virtude do incumprimento do contrato, não podendo a indemnização exceder o valor das retribuições que ao Segundo Contraente seriam devidas se o presente contrato tivesse cessado no seu termo.

3. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que a Primeira Contraente tem justa causa para despedir o Segundo Contraente, designadamente, quando: (i) O Segundo Contraente for suspenso da prática desportiva pela UCI, a UVP-FPC, ou outra autoridade desportiva legalmente competente para efeito; (ii) O Segundo Contraente se recusar a participar em provas de ciclismo, apesar das várias convocatórias por parte da Primeira Contraente.

4. Para efeitos do disposto na alínea d), do n.º1, considera-se que o Segundo Contraente tem justa causa para rescindir o contrato quando, designadamente, a Primeira Contraente não autorizar o Segundo Contraente, apesar dos vários pedidos deste, a participar em competições, num período continuado superior a 6 semanas ou em períodos intercalados de 7 dias cada.
(solicitar esclarecimentos sobre este mecanismo à UVP-FPC)

5. Para efeitos da alínea a) considera-se que, para além dos restantes casos previstos na Lei ou em contrato, o contrato de trabalho, caso a Primeira Contraente o invoque, caduca por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o empregador receber o trabalho do trabalhador, caso a Primeira Contraente seja impedida de participar na Volta a Portugal e, em virtude desse impedimento, cesse o seu patrocínio principal, desde que outro não o substitua.



6. Cada um dos Contraentes poderá pôr termo presente contrato, sem pré-aviso nem indemnização, em caso de incapacidade permanente do Segundo Contraente para exercer a sua atividade.

Facultativa

7. As partes acordam que o Segundo Contraente pode fazer cessar unilateralmente e sem justa causa o contrato em vigor, mediante o pagamento de uma indemnização que se fixa em

Décima Terceira

(Liberdade depois da Cessação do Contrato)

No termo do presente contrato, o Segundo Contraente é completamente livre para celebrar contrato com outra Equipa.

Décima Quarta

(Condição Resolutiva)

1. O presente contrato é celebrado sob condição de a Primeira Contraente se registar como Equipa Continental UCI da UCI.

2. A não verificação do pressuposto referido no número anterior, concede ao Segundo Contraente o direito de resolver imediatamente o presente contrato.

Décima Quinta

(Registo do Contrato)

1. A Primeira Contraente obriga-se a enviar um original do presente contrato à UVP-FPC, para que esta o registe junto da UCI, bem como qualquer alteração ao mesmo.

2. O Segundo Contraente tem o direito de verificar junto da UVP-FPC se o dever referido no número anterior foi cumprido pela Primeira Contraente.

Décima Sexta



(Lei aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, será observado o disposto na legislação aplicável, nomeadamente na Lei n.º54/2017, de 14 de Julho, no Código do Trabalho e nos Regulamentos da UCI e da UVP-FPC.

(Localidade),....., de, de

Feito em triplicado, ficando cada um dos contraente com um exemplar.

Alteração ao Regulamento UCI em 1.07.2019

Artigo 2.17.030bis – Artigo 7 – Transferências

No momento da expiração do presente contrato, o corredor é inteiramente livre de deixar a Equipa UCI e assinar um contrato com um terceiro, com exceção das disposições regulamentares da UCI.

No caso do Corredor ter assinado um contrato com uma outra equipa para a época seguinte, ele pode, após o fim da última prova UCI WorldTour da época, participar na apresentação oficial, nos estágios e em outras atividades não promocionais bem como utilizar o material (bicicleta, equipamento, etc.) eventualmente fornecido pela sua equipa da próxima época, com a condição de que seja uma versão neutra.

O corredor informará antecipadamente o Empregador de qualquer atividade deste tipo e/ou da utilização do equipamento e não solicitará ao Empregador o pagamento de quaisquer despesas relacionadas.

Para clarificação, todos os direitos de imagem concedidos ao Empregador pelo Corredor mantêm-se em vigor até à expiração do contrato.

O Corredor e as Equipas implicadas podem acordar qualquer outra disposição aplicável entre a última prova UCI WorldTour da época e a expiração do presente contrato por meio de acordos específicos.

(texto alterado em 1.07.19)



Art. 2.17.031 Seguro

O seguro contra os seguintes riscos é obrigatório, para todos os eventos decorrendo da actividade da equipa (em corrida, treino, viagem, promoção, etc...). Os seguros devem ser válidos em todos os países em que o corredor possa participar nas atividades da equipa, tanto individualmente como com outros membros da equipa:

1. Responsabilidade Civil (do corredor; com um montante adequado)
2. Acidentes pessoais (custos de tratamento até recuperação sem montante limitado)
3. Doença (custos de tratamento e hospitalização cobertura ilimitada)
4. Repatriamento (cobertura ilimitada)
5. Morte (mínimo de EUR 100 000 a pagar aos beneficiários indicados pelo corredor).

As equipas devem subscrever e cobrir os custos dos seguros acima indicados, desde que o corredor não possua tais seguros através de sua licença ou do sistema de segurança social nacional obrigatório.

(texto modificado a 1.07.18).

§ 3 Obrigações da Federação Nacional para com a UCI

Art. 2.17.032 A Federação Nacional é a única responsável na verificação do cumprimento dos requisitos regulamentares e legais, tanto no registo como ao longo do ano de registo.

Art. 2.17.033 Até ao dia 30 de setembro, a Federação Nacional tem que enviar à UCI a lista de equipas que pretende registar como equipas continentais UCI para o ano seguinte. A documentação completa de registo tem que ser submetida à UCI, via Federação Nacional, após 1 de outubro e o mais tardar no dia 10



de novembro. A taxa de registo tem que ser paga à UCI o mais tardar no dia 1 de novembro.

Apenas uma equipa cuja candidatura a Equipa Continental Profissional UCI tenha sido rejeitada pode introduzir, via Federação Nacional, um pedido de registo como Equipa Continental UCI fora deste prazo. A Federação Nacional tem que informar a UCI de que recebeu esse pedido o mais tardar 10 dias após a equipa ter recebido a decisão de que foi recusado o registo como Equipa Continental UCI profissional. Neste caso, os serviços administrativos da UCI estabelecerão um prazo para introduzir o processo de registo.

(alterado a 1.07.10; 1.05.17; 1.07.18)

2.17.034

A aplicação para o registo tem que ser feito através do formulário UCI facultado para este efeito. Outras aplicações serão rejeitadas.

A aplicação terá que conter a seguinte informação:

1. Nome exacto da equipa;
2. A morada (incluindo números de telefone e e-mail) para os quais todas as comunicações dirigidas à equipa poderão ser enviadas;
3. Os nomes e moradas do representante da equipa e do director desportivo;
4. Apelidos, nomes, moradas, nacionalidades e datas de nascimento dos corredores;
5. A atribuição das tarefas descritas no artigo 1.1.082.

Qualquer alteração à informação acima indicada terá que ser imediatamente notificada à UCI pela Federação Nacional e apenas por esta.

(texto modificado 1.07.18).



2.17.035 O registo deve ser submetido de acordo com os procedimentos estabelecidos no manual de registo de equipas continentais UCI.

(alterado a 1.07.09; 1.01.17; 1.07.18)

2.17.036 Estes documentos são enviados para a UCI apenas com fins informativos. A Federação Nacional e a equipa são os únicos responsáveis pela sua conformidade com os Regulamentos da UCI e legislação aplicável.

2.17.037 Os documentos de registo têm que incluir também uma carta do Presidente da Federação Nacional na qual a carta confirma à UCI que a sua Federação realizou todos os controlos requeridos para garantir a boa reputação dos membros da equipa e dos gestores, o respeito pelos Regulamentos da UCI, o respeito pelos Regulamentos da Federação Nacional, o respeito pelas leis em vigor no respectivo país, e o facto de que todos os membros da equipa estão cobertos pelo seguro previsto no artigo 2.17.031.

A carta deve ser preenchida e assinada via UCI DataRide de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de Registo das Equipas Continentais.

O presidente da Federação Nacional deve ainda preencher a checklist solicitada no manual de registo das Equipas Continentais UCI.

(alterado a 1.02.10; 1.07.12; 3.06.16; 1.07.18)

Para fins de verificação, a UCI reserva-se o direito de solicitar à Federação Nacional uma cópia da documentação de registo completa, incluindo especificamente os contratos dos membros da equipa, a apólice de seguro, a documentação financeira, e qualquer outro documento que considere necessário.



A Federação Nacional deve providenciar esta documentação num prazo de oito dias.

Quaisquer custos adicionais que ocorram em resultado de uma verificação inadequada da Federação Nacional serão imputados à federação ou à equipa.

(alterado a 1.05.17)

Penalidades

A Federação Nacional deve designar pessoas qualificadas e independentes para gerirem o processo de registo e estabelecer procedimentos adequados.

A UCI deve ter o direito de recusar ou retirar o registo de uma equipa que não cumpra todas as condições mínimas previstas na presente regulamentação ou por outra disposição regulamentar.

Não obstante o acima exposto, em caso de atraso no pagamento e/ou recepção do processo pela UCI, a taxa de registo será automaticamente aumentada em 100 CHF por dia. Além disso, sem prejuízo do artigo 2.17.038, a UCI não prosseguirá com o registo da equipa sem receber a aplicação completa do registo e a liquidação total de todas as taxas de registo, incluindo os aumentos aplicáveis.

Além disso, a equipa só poderá reclamar os direitos relacionados com o estatuto de Equipa Continental UCI quando o seu registo já foi confirmado, em especial com relação às provisões do artigo 2.1.007bis.

Além disso, a UCI poderá entregar o caso à Comissão de Disciplina, a qual poderá decidir que além das penalidades estabelecidas no título 12 dos Regulamentos da UCI, que a Federação Nacional em questão seja privada do seu direito de registar equipas de estrada UCI por um período por esta



determinado.

(alterado a 1.05.17)

§ 4 Obrigações da Federação Nacional para com a Confederação Continental

Art. 2.17.041 Se solicitado pela sua confederação continental, a Federação Nacional deve fornecer a lista de equipas que pretende inscrever como equipas continentais UCI e equipas femininas da UCI para o ano seguinte e / ou uma cópia da documentação completa do registo, incluindo contratos dos membros da equipa, apólices de seguro, documentação financeira e outros documentos.

Essas informações devem ser fornecidas apenas para conhecimento das confederações continentais e a Federação Nacional permanecerá responsável pelo cumprimento dos regulamentos e requisitos legais, bem como todos os prazos aplicáveis relacionados com o registo das equipas continentais e equipas femininas UCI.

(artigo introduzido a 1.09.17)